



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO
39ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 5 de agosto de 2024, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, até **1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta ***Zoom Meetings***, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, até **1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, até o início da sessão.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Procurador Eleitoral : DR. JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO

Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS

AGRAVO INTERNO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01. HABEAS CORPUS CRIMINAL – HCCrim Nº 0600160-51.2024.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – 35ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: HABEAS CORPUS CRIMINAL (COM A FINALIDADE DE SUSPENSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0600160-51.2024.6.10.0000 E TRANCAMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL POR CRIME DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO DIA DO PLEITO, PREVISTO NO INC. III, § 5º, DO ART. 39 DA LEI Nº 9.504/1997 – ELEIÇÕES 2022)

IMPETRANTE: ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

PACIENTE: MARIA JOSÉ DO REGO CARVALHO

ADVOGADO: DR. ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

IMPETRADOS: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL, PROMOTORIA DA 35ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Pedido de vista do Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira na sessão do dia 24 de julho, após o voto do relator, em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, pela concessão da ordem de habeas corpus para, em definitivo, trancar o

Inquérito Policial nº 0600160-51.2024.6.10.0000, diante da manifesta atipicidade dos fatos nele tratados, acompanhado pelos Juízes Sebastião Joaquim Lima Bonfim e Neian Milhomem Cruz. O Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos inaugurou a divergência, votando pela denegação da ordem, sendo acompanhado pelos Juízes Ferdinando Serejo Sousa e Rodrigo Maia Rocha.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela denegação da ordem de habeas corpus.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	CONCESSÃO	DENEGAÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (<i>Substituto</i>)	X	
Juiz Federal – Juiz Neian Milhomem Cruz (<i>Substituto</i>)	X	
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		X
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		X
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo	X	
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		X
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600020-29.2024.6.10.0093 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: PAÇO DO LUMIAR – 93ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA, MEDIANTE COMPARTILHAMENTO DE VÍDEOS EM GRUPOS DE WHATSAPP – ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADOS: DRS. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO – OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA – OAB/MA 7.415

RECORRIDO: EURÍPEDES FONSECA

RELATOR: JUIZ FERDINANDO SEREJO SOUSA

Adiado na sessão do dia 24 de julho. Na sessão do dia 15 de julho, o Juiz Rodrigo Maia Rocha pediu vista dos autos, após o voto do relator negando provimento ao recurso e do voto divergente do Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, pelo seu provimento, para julgar procedente a representação eleitoral. Os demais membros aguardam o voto-vista para se manifestarem.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou improcedentes os pedidos da representação eleitoral, feitos pelo ora recorrente.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira	X	
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		X
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600021-42.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: TIMON – 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600888-74.2020.6.10.0019 – ELEIÇÕES 2020)

RECORRENTE: EDVAN FONSECA DE CARVALHO

ADVOGADAS: DRAS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, FERNANDA BEATRIZ ALMEIDA CASTRO MARQUES – OAB/MA 12.334, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAÚJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: **JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo não provimento do recurso.

A decisão de 1º Grau confirmou os termos da decisão que indeferiu a medida cautelar antecipada, mantendo para todos os efeitos a sentença transitada em julgado, nos autos do processo de prestação de contas eleitorais n. 0600888-74.2020.6.10.0019, e no mérito, julgou improcedente o pedido.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		

Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

LAIANA CRISTINA HOLANDA DE OLIVEIRA
Diretora-Geral Substituta

¹ Processos baixados em 31/07/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.